DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2020 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA ANP Nº 4, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento do Comando de Incidentes da ANP.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e no Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013, considerando o que consta do Processo nº 48610.211927/2020-73 e com base na Resolução de Diretoria nº 546, de 2 de novembro de 2020, resolve:



DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objeto

Art. 1º Esta instrução normativa define critérios e procedimentos para atuação coordenada das unidades organizacionais (Uorgs) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) durante uma emergência, na forma de um Comando de Incidentes.

Parágrafo único. De forma subsidiária, esta instrução normativa regulamenta os procedimentos internos para atendimento ao Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC).

Seção II

Área de aplicação

Art. 2º Esta instrução normativa se aplica às Uorgs passíveis de compor o Comando de Incidentes, conforme o disposto no Anexo I:

- I Diretorias:
- II Gabinete do Diretor-Geral (GAB);
- III Procuradoria-Geral (PRG);
- IV Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais (SCI);
- V Superintendência de Distribuição e Logística (SDL);
- VI Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições (SGA);
- VII Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento (SGP);
- VIII Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária (SFO);
- IX Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM);
- X Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC);
- XI Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM); e
- XII Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).



- § 1º Poderão ser eventualmente convidadas para o Comando de Incidentes, fornecendo subsídios técnicos, de acordo com as características do incidente, as seguintes Uorgs, entre outras possíveis de contribuir com as ações de resposta à emergência:
 - I Inteligência (INT);
 - II Superintendência de Avaliação Geológica e Econômica (SAG);
- III Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos (SBQ), incluindo o Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas (CPT);
 - IV Superintendência de Dados Técnicos (SDT);
 - V Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP);
 - VI Superintendência de Exploração (SEP); e
 - VII Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI).
- § 2º Servidores que tenham experiência em gestão de emergências, ou em relação à operação que causou o incidente, poderão ser indicados para o Comando de Incidentes, independentemente da sua unidade de lotação.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

- Art. 3º Para os fins desta instrução normativa, além das definições dispostas no art. 2º do Decreto nº 8.127, de 2013, adotam-se as seguintes definições:
- I Comando de Incidentes: estrutura composta por uma ou mais Uorgs para atuar, de forma coordenada, exclusivamente durante o período de resposta a emergências egressas de incidente de grande relevância envolvendo instalações reguladas pela ANP, independentemente de sua tipologia, tais como incêndio, explosão, perda de contenção e derramamento de óleo ou derivados;
- II Núcleo de Resposta a Emergências do downstream (NRE): equipe formada por servidores da SDL, da SIM e da SPC, em caráter permanente, treinada e capacitada para atuar no Comando de Incidentes;
- III Plano de Ação do Incidente: plano que estabelece os objetivos a serem alcançados, as estratégias a serem desenvolvidas e as ações a serem executadas, incluindo responsabilidades, no curso da atuação do Comando de Incidentes;
- IV Portaria Específica: portaria publicada previamente ao incidente contendo o nome dos servidores que poderão ser indicados para compor o Comando de Incidentes, cuja função é antecipar que, eventualmente, eles poderão ser indicados e que, portanto, precisam estar capacitados e aptos a integrálo;
- V Sistema de Comando de Incidentes: ferramenta padronizada de gerenciamento de incidentes, que permite aos seus usuários adotar uma estrutura organizacional integrada para suprir complexidades e demandas de incidentes de maneira célere, independentemente do local em que ocorram.

CAPÍTULO III

COMANDO DE INCIDENTES DA ANP

Seção I

Estabelecimento do Comando de Incidentes

- Art. 4º O Comando de Incidentes será estabelecido conforme os preceitos do Sistema de Comando de Incidentes.
 - Art. 5° O Comando de Incidentes poderá ser estabelecido nas seguintes situações:
 - I quando o PNC for acionado;
- II quando ocorrer qualquer incidente que demande ação coordenada das Uorgs ou integração com instituições externas;



- III quando for necessária resposta estruturada de uma Uorg específica; e
- IV em outras emergências, a critério da ANP.
- Art. 6º A função de Comandante do Incidente será exercida:
- I por servidor da SSM, quando o incidente for proveniente de instalações de exploração e produção de petróleo e gás natural; ou
- II por servidor integrante do NRE, quando o incidente for proveniente de instalações de infraestrutura, movimentação e armazenamento de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis.
- § 1º Os superintendentes das Uorgs que compõem o NRE, considerando os critérios de pertinência do incidente com as suas atribuições regimentais e o conhecimento dos servidores em relação ao tipo de incidente e instalação, entre outros critérios, escolherão um dos integrantes do NRE para exercer a função de Comandante do Incidente.
- § 2º Nas hipóteses em que a função de Comandante do Incidente for atribuída a servidor integrante do NRE, a SFI necessariamente deverá compor o Comando de Incidentes.
- § 3º Para incidentes de origem indeterminada, a Diretoria Colegiada determinará a Uorg responsável por designar o Comandante do Incidente, baseando-se nas informações fornecidas pela Uorg que tomou conhecimento do incidente, podendo promover mudanças caso a origem do incidente seja identificada.
- § 4º O servidor que exercerá a função de Comandante do Incidente deverá apresentar nível de atendimento de competências adequado para a função a ser desempenhada e ter participado do programa de capacitação e treinamento do Comando de Incidentes, conforme o art. 37.
- Art. 7º O estabelecimento do Comando de Incidentes e a indicação do servidor que exercerá a função de Comandante do Incidente será feito por despacho do superintendente da Uorg de lotação do servidor.
- Art. 8° O superintendente da Uorg de lotação do servidor que exercerá a função de Comandante do Incidente determinará a abertura de processo administrativo específico para o Comando de Incidentes.
- Art. 9° A SGP deverá elaborar, em até quarenta e oito horas após o estabelecimento do Comando de Incidentes, Proposta de Ação para nomeação do servidor que exercerá a função de Comandante do Incidente em cargo equivalente ao de nível CCT-IV, ou superior.
- Art. 10° O Comandante do Incidente será responsável pela solicitação de indicação dos servidores das Uorgs necessárias para o estabelecimento do Comando de Incidentes.
- § 1º A solicitação de indicação dos servidores deverá ser encaminhada aos chefes das Uorgs com a cópia do despacho que estabeleceu o Comando de Incidentes e deverá indicar o número de representantes necessários e a função que será exercida.
- § 2º Deverão ser indicados substitutos para as funções do Comando de Incidentes em número adequado à escala de trabalho definida.
- § 3º Os chefes das Uorgs listadas no caput do art. 2º indicarão os servidores que atuarão no Comando de Incidentes dentre aqueles relacionados em Portaria Específica, conforme o art. 11, em até vinte e quatro horas após o recebimento da solicitação de indicação.
- § 4º Os chefes das Uorgs listadas no § 1º do art. 2º indicarão os servidores que atuarão no Comando de Incidentes conforme a sua conveniência, em até vinte e quatro horas após o recebimento da solicitação de indicação.
- § 5° Os servidores convocados para a comissão de investigação do incidente, prevista na Instrução Normativa ANP n° 01, de 2009, ou em outra que vier a substituí-la, caso ela já tenha sido estabelecida, não poderão ser indicados para o Comando de Incidentes.
- Art. 11. Os servidores das Uorgs listadas no caput do art. 2º considerados aptos a atuar no Comando de Incidentes deverão estar relacionados em Portaria Específica publicada previamente ao incidente, conforme o art. 38.



Parágrafo único. Os servidores deverão ter, preferencialmente, participado do programa de capacitação e treinamento do Comando de Incidentes, conforme o art. 37.

Art. 12. Os servidores que atuarão no Comando de Incidentes poderão ser afastados de suas atividades regulares até a sua desmobilização, quando sua atuação no Comando de Incidentes comprometer o desempenho das atribuições rotineiras, justificadamente.

Parágrafo único. O comunicado de afastamento, com justificativa fundamentada do Comandante do Incidente e com cópia do despacho que trata o § 2º do art. 24, deverá ser encaminhado ao chefe da Uorg na qual o servidor está lotado para sua aprovação.

Art. 13. A sala do Comando de Incidentes será estabelecida no escritório central da ANP ou em local que facilite a obtenção de informações e a coordenação da resposta ao incidente.

Seção II

Estrutura, funções e responsabilidades

- Art. 14. O Comando de Incidentes poderá ter a seguinte estrutura organizacional, conforme o disposto no Anexo I:
 - I Comandante do Incidente;
 - II Gestão de Emergências;
 - III Informação Pública;
 - IV Jurídico:
 - V Articulação;
 - VI Seção de Operações;
 - VII Seção de Planejamento;
 - VIII Seção de Logística; e
 - IX Seção de Finanças.

Parágrafo único. A necessidade de estabelecimento de todas as seções será avaliada pelo Comandante do Incidente, de acordo com a tipologia e a complexidade do incidente.

- Art. 15. Compete ao Comandante do Incidente:
- I solicitar indicação de servidores para compor o Comando de Incidentes, observando o disposto no art. 10°;
 - II representar a ANP junto ao agente regulado responsável pelo incidente;
 - III consolidar e fazer cumprir o Plano de Ação do Incidente;
 - IV reportar informações para a Gestão de Emergências;
 - V validar o conteúdo das notas para a imprensa;
- VI estabelecer jornada de trabalho para os servidores, em acordo com a SGP, e conforme as características do incidente:
- VII representar a ANP, quando couber, nos planos de emergência estabelecidos por outros órgãos;
- VIII atuar como Coordenador Operacional do PNC, nos casos de incidente de poluição por óleo que envolva estruturas submarinas de perfuração e produção de petróleo, conforme o art. 9°, parágrafo único, do Decreto nº 8.127, de 2013;
- IX comunicar à autoridade policial federal competente quando o incidente ensejar a convocação do Grupo de Acompanhamento e Avaliação (GAA), conforme o art. 14, § 2°, do Decreto 8.127, de 2013;
- X comunicar ao superintendente da sua unidade de lotação, a necessidade de encerramento do Comando de Incidentes; e
 - XI aprovar o relatório final do Comando de Incidentes.



- Art. 16. Compete à Gestão de Emergências:
- I acompanhar as ações e os desdobramentos do incidente; e
- II reportar informações estratégicas para a Presidência da República, para os Ministérios e para outras instituições governamentais.

Parágrafo único. A Gestão de Emergências será composta pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Geral, pelo superintendente da Uorg de lotação do servidor designado para a função de Comandante do Incidente, na forma do art. 6°, e pelo Diretor a que essa unidade se vincula.

- Art. 17. Compete ao Oficial da Informação Pública:
- I estabelecer um centro único de informações;
- II elaborar minutas de notas para a imprensa;
- III manter informações sobre o incidente atualizadas no sítio eletrônico da ANP ou em site específico criado para este fim;
 - IV articular-se com os meios de comunicação que demandem informações;
- V articular-se com as demais instituições governamentais envolvidas na resposta à emergência visando a padronização das notas à imprensa;
 - VI prevenir o Comandante do Incidente sobre demandas futuras de imprensa;
 - VII assessorar o Comandante do Incidente em comunicações públicas; e
 - VIII organizar coletivas de imprensa.

Parágrafo único. O Oficial da Informação Pública será um servidor da SCI.

- Art. 18. Compete ao Oficial do Jurídico:
- I atender demandas jurídicas; e
- II fornecer apoio jurídico aos atos do Comando de Incidentes.

Parágrafo único. O Oficial do Jurídico será um Procurador Federal que atue junto à ANP, indicado pelo Procurador-Geral junto à ANP.

- Art. 19. Compete ao Oficial de Articulação:
- I identificar os representantes das instituições envolvidas com o incidente, incluindo localização e linhas de comunicação;
- II articular-se com as instituições envolvidas no incidente para a solicitação ou atendimento de demandas;
- III articular-se com a comissão de investigação do incidente, prevista na Instrução Normativa ANP nº 01, de 2009, ou em outra que vier a substituí-la; e
- IV atender as demandas dos órgãos de controle, em acordo com os procedimentos estabelecidos na ANP.
- § 1º O Oficial de Articulação deverá ser um servidor que possua habilidade para lidar com instituições externas.
 - § 2º O Oficial de Articulação deverá ser, necessariamente, auxiliado por um servidor do GAB.
 - Art. 20. Compete à Seção de Operações:
 - I coletar informações in loco;
- II orientar no âmbito regulatório o agente regulado responsável pelo incidente ou as instituições governamentais, naquilo que for necessário para a realização das operações de controle e resposta, dentro das competências da ANP.

Parágrafo único. O chefe da Seção de Operações deverá ser um servidor que possua conhecimento técnico relacionado à atividade causadora do incidente ou às operações de resposta.

Art. 21. Compete à Seção de Planejamento:



- I planejar e acompanhar as ações a serem executadas pelo Comando de Incidentes na forma de um Plano de Ação do Incidente;
- II recolher, avaliar e difundir para o Comando de Incidentes as informações relacionadas ao incidente:
 - III planejar as necessidades do Comando de Incidentes; e
 - IV instruir o processo administrativo de que trata o art. 8°.

Parágrafo único. O chefe da Seção de Planejamento deverá ser um servidor que possua habilidades de organização e planejamento.

- Art. 22. A Seção de Planejamento poderá ser subdividida em:
- I Unidade de Recursos: responsável por manter o registro de recursos humanos e materiais;
- II Unidade de Situação: responsável pela compilação e processamento de informações atualizadas sobre o incidente; preparação de apresentações e resumos sobre a situação; e desenvolvimento de mapas; e
- III Unidade de Documentação: responsável por manter a documentação relacionada ao incidente organizada e atualizada.

Parágrafo único. Cada unidade deverá ter um líder.

- Art. 23. Compete à Seção de Logística:
- I realizar compras, locação e contratação de materiais e serviços, tais como linhas de celular, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- II prover e manter as instalações da ANP acessíveis, seguras e em funcionamento, inclusive fora do seu horário normal de funcionamento;
 - III identificar os serviços e necessidades de apoio para as operações planejadas e esperadas;
- IV dar prosseguimento às solicitações de emissão de passagens e diárias, bem como outros meios de transporte, em caráter emergencial; e
- V coordenar e processar as solicitações de demandas provenientes do Comando de Incidentes.

Parágrafo único. O chefe da Seção de Logística será um servidor da SGA.

- Art. 24. A Seção de Logística deverá contar, necessariamente, com servidores da STI, SGP e GAB.
- § 1º A STI deverá fornecer, de forma prioritária, apoio técnico relacionado aos recursos de informática.
- § 2º A SGP deverá emitir despacho, em até quarenta e oito horas após o estabelecimento do Comando de Incidentes, formalizando regime de trabalho especial e escala de sobreaviso, para os servidores que atuarão no Comando de Incidentes, incluindo os contatos para sua ativação.
- § 3º O GAB deverá priorizar a aprovação e emissão de passagens e diárias para os servidores que atuarão no Comando de Incidentes.
 - Art. 25. Compete à Seção de Finanças:
- I registrar os recursos financeiros disponibilizados e empregados durante o estabelecimento do Comando de Incidentes; e
 - II solicitar recursos financeiros emergenciais.

Parágrafo único. O chefe da Seção de Finanças será um servidor da SFO.

Seção III

Encerramento do Comando de Incidentes

Art. 26. O Comandante do Incidente decidirá pelo encerramento do Comando de Incidentes, quando:



- I julgar que os objetivos estabelecidos no Plano de Ação do Incidente foram alcançados ou quando estes não forem mais atingíveis devido às circunstâncias ou desdobramentos do incidente; e
 - II o PNC for desmobilizado.
- Art. 27. O superintendente da Uorg de lotação do servidor que exerceu a função de Comandante do Incidente deverá emitir despacho informando o encerramento do Comando de Incidentes.

Parágrafo único. O despacho deverá ser encaminhado aos chefes das Uorgs que participaram do Comando de Incidentes.

- Art. 28. Em até trinta dias após o encerramento do Comando de Incidentes, os servidores que participaram do Comando de Incidentes deverão elaborar relatório final conjunto contendo, no mínimo:
 - I principais ações desenvolvidas pela ANP e resultados da sua atuação;
 - II custos envolvidos;
- III análise de desempenho do Sistema de Comando de Incidentes, verificando a necessidade de revisão desta Instrução Normativa; e
 - IV lições aprendidas.
- § 1º Após a elaboração do relatório final, a SGP deverá elaborar Proposta de Ação para a exoneração do servidor do cargo relativo à função de Comandante do Incidente, conforme o art. 9º.
- § 2º Após a elaboração do relatório final, os servidores que participaram do Comando de Incidentes deverão retornar às suas atividades rotineiras.
- § 3º O relatório final deverá ser publicado no site da ANP, ressalvadas eventuais informações de acesso restrito ou hipóteses legais de sigilo devidamente fundamentadas.
- § 4º Quando o Comando de Incidentes for conduzido no âmbito do PNC, a elaboração do relatório e respectiva publicação serão feitas em conformidade com a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IV

RELAÇÃO ENTRE O COMANDO DE INCIDENTES DA ANP E OUTROS PLANOS

Seção I

Participação no Plano Nacional de Contingência

- Art. 29. A participação da ANP no PNC ocorrerá de acordo com as orientações contidas nesta instrução normativa, observada a regulamentação específica estabelecida no Decreto nº 8.127, de 2013, na Portaria MMA nº 448, de 18 de dezembro de 2014, no Manual do PNC, ou em outros diplomas legais que vierem a substituí-los.
- Art. 30. A ANP deverá designar, previamente ao incidente, representantes para atuar no Comitê-Executivo, no GAA e no Comitê de Suporte, de que tratam o Decreto nº 8.127, de 2013.
- § 1º As indicações de titulares, suplentes e correspondentes substituições dos representantes deverão ser informadas à Secretaria-Executiva do Comitê-Executivo, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Portaria MMA nº 448, de 2014, por meio de ofício emitido pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Geral.
- § 2º Os servidores designados como representantes deverão estar lotados na SSM e em uma das Uorgs do NRE.
 - Art. 31. Compete aos representantes da ANP no Comitê-Executivo:
 - I participar das reuniões realizadas no âmbito do comitê; e
 - II dar andamento às demandas sob responsabilidade da ANP.
 - Art. 32. Compete aos representantes da ANP no Comitê de Suporte:
- I oferecer suporte ao desenvolvimento e operação do Sistema de Informações sobre Incidentes de Poluição por Óleo em Águas Sob Jurisdição Nacional (Sisnóleo);
- II manter permanentemente atualizado o Sisnóleo, em especial no que se refere às instalações que possam causar incidentes de poluição por óleo; e



- III oferecer suporte à segurança operacional das instalações que desenvolvam atividades envolvendo óleo, especialmente as sondas de perfuração e plataformas de produção de petróleo.
 - Art. 33. Compete aos representantes da ANP no GAA:
- I acompanhar e avaliar incidentes de poluição por óleo, em conjunto com a Marinha do Brasil e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), verificando a necessidade de acionamento do PNC;
- II manter o superintendente da Uorg atualizado quanto aos desdobramentos de incidentes de poluição por óleo.

Seção II

Relação entre o Comando de Incidentes da ANP e o Plano Nacional de Contingência

- Art. 34. A ANP estabelecerá seu Comando de Incidentes quando o PNC for acionado.
- § 1º O Comando de Incidentes será integralmente incorporado ao PNC, quando a ANP atuar como Coordenadora Operacional, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa.
- § 2º A ANP atuará como Coordenadora Operacional quando o incidente de poluição por óleo envolver perfuração de poços e estruturas submarinas de produção de petróleo, conforme o art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 8.127, de 2013.
 - § 3º O Comandante do Incidente exercerá a função de Coordenador Operacional do PNC.
- § 4º Para os casos em que a ANP não atuar como Coordenadora Operacional, o Comandante do Incidente avaliará a estrutura necessária que deverá ser incorporada ao PNC, conforme o Anexo III desta Instrução Normativa.
- § 5° A relação entre o PNC e o comando de incidentes do responsável pelo incidente será feita em conformidade com o Manual do PNC.

Seção III

Relação entre o Comando de Incidentes da ANP e outros planos de emergência

Art. 35. O Comando de Incidentes poderá ser incorporado aos planos de emergência acionados por outros órgãos, tais como defesa civil estadual, corpo de bombeiros, órgãos estaduais de meio ambiente, para combater incidentes que tenham como consequência incêndio ou explosão, conforme o Anexo IV desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Comandante do Incidente avaliará a estrutura necessária do Comando de Incidentes que deverá ser incorporada ao plano de emergência acionado por outros órgãos.

CAPÍTULO V

PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO

Seção I

Planejamento, orçamento e gestão

Art. 36. Após receber os subsídios das Uorgs relacionadas no caput do art. 2°, a SFO deverá incluir na previsão orçamentária da ANP os recursos financeiros específicos para as ações de planejamento e estabelecimento do Comando de Incidentes, em atendimento ao art. 25 do Decreto nº 8.127, de 2013".

Parágrafo único. As ações de planejamento envolvem a efetivação dos programas internos de capacitação e treinamento e a aquisição de uniformes, EPIs e materiais de escritório.

Seção II

Programa de capacitação e treinamento

- Art. 37. As Uorgs relacionadas no caput do art. 2º deverão indicar, no mínimo, três servidores para participar do programa de capacitação e treinamento do Comando de Incidentes.
- § 1º A SGP deverá estabelecer o programa de capacitação e treinamento do Comando de Incidentes e se responsabilizar pela promoção e reciclagem dos cursos, incluindo a previsão de recursos orçamentários.



- § 2º O programa de capacitação e treinamento do Comando de Incidentes deverá prever cursos essenciais, conforme a matriz de treinamentos a ser produzida pela SGP, subsidiada pelas Uorgs relacionadas no caput do art. 2º, bem como participação em simulados organizados pela ANP, pelo Comitê-Executivo do PNC e por empresas privadas.
- § 3º Para elaboração da matriz de treinamentos deverá ser considerada as responsabilidades de cada uma das funções do Comando de Incidentes apresentadas no Capítulo III, Seção II.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 38. Os chefes das Uorgs listadas no caput do art. 2º terão o prazo de noventa dias, a contar do início da vigência desta instrução normativa, para:
- I solicitar a publicação da Portaria Específica com a indicação de, no mínimo, três servidores que poderão ser indicados para atuar no Comando de Incidentes;
- II subsidiar a SFO no que se refere à previsão orçamentária da ANP para as ações de planejamento e estabelecimento do Comando de Incidentes; e
- III encaminhar sugestões de ações de capacitação à SGP para a elaboração da matriz de treinamentos.
- § 1º De forma adicional, a partir de decisão dos superintendentes das Uorgs que compõem o NRE, deverá ser encaminhado à SSM o nome do(s) servidor(es) que irão representar a ANP no Comitê-Executivo, no GAA e no Comitê de Suporte, conforme o § 2º do art. 30.
- § 2° A SSM complementará a lista de representantes da ANP no Comitê-Executivo, no GAA e no Comitê de Suporte e a enviará para o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral para que seja dado o encaminhamento de que trata o § 1° do art. 30.
- Art. 39. Toda a documentação gerada durante o estabelecimento do Comando de Incidentes deverá ser repassada para o Investigador Líder designado para conduzir a investigação, previsto na Instrução Normativa ANP nº 01, de 2009, ou em outra que vier a substituí-la.
- Art. 40. Somente as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor que atuou em regime de sobreaviso no Comando de Incidentes poderão ser computadas como saldo de horas.
 - Art. 41. Esta instrução normativa deverá ser revisada quando:
- I a análise do desempenho do Comando de Incidentes, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, assim o recomendar;
- II ocorrerem alterações de regras do PNC que impactem nos procedimentos estabelecidos nesta instrução normativa;
 - III em outras situações, a critério da ANP.
 - Art. 42. Eventuais conflitos e casos omissos serão tratados pela Diretoria Colegiada.
 - Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

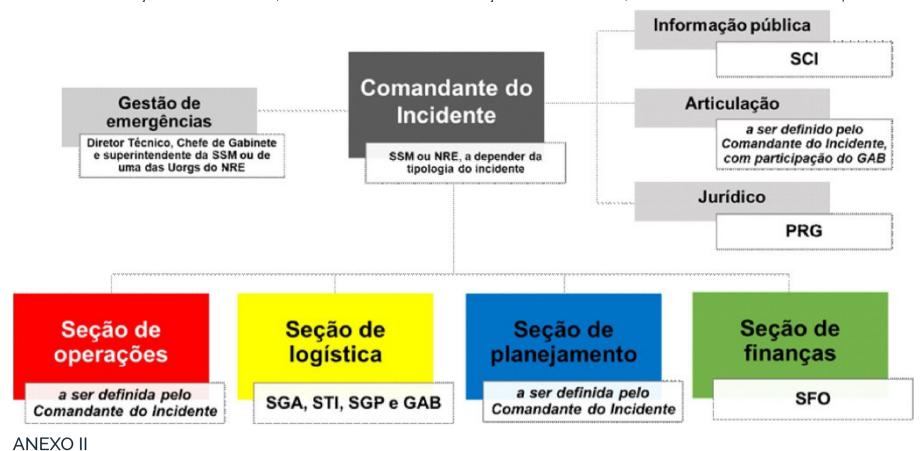
RAPHAEL NEVES MOURA

Diretor-Geral Interino

Anexo I

(a que se refere os art. 2° e 14 da Instrução Normativa ANP n° 4, de 10 de novembro de 2020) Comando de Incidentes da ANP



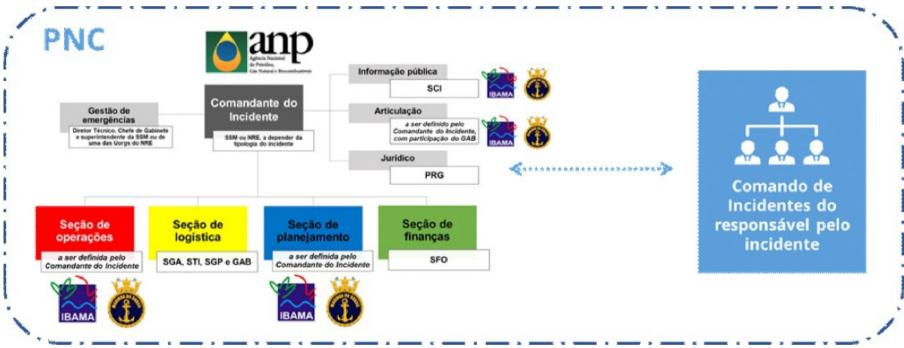


(a que se refere o § 1º do art. 34 da Instrução Normativa ANP nº 4 , de 10 de novembro de 2020)

Relação do Comando de Incidentes da ANP com o Plano Nacional de Contingência (PNC)

Situação 1: Acionamento do PNC com a ANP como Coordenadora Operacional, quando o Comando de Incidentes da ANP será integralmente incorporado ao PNC.

A participação do Ibama e da Marinha do Brasil nas seções é apenas exemplificativa.



ANEXO III

(a que se refere o § 4º do art. 34 da Instrução Normativa ANP nº 4, de 10 de novembro de 2020)

Relação do Comando de Incidentes da ANP com o Plano Nacional de Contingência (PNC)

Situação 2: Acionamento do PNC sem a ANP como Coordenadora Operacional, quando o Comandante do Incidente avaliará a estrutura necessária que deverá ser incorporada ao PNC.

A participação da ANP nas seções é apenas exemplificativa



Anexo IV



(a que se refere o art. 35 da Instrução Normativa ANP nº 4, de 10 de novembro de 2020)

Relação do Comando de Incidentes da ANP com Planos de Emergência de outros órgãos governamentais



A participação da ANP nas seções é apenas exemplificativa.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.